



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE ESPERANÇA**

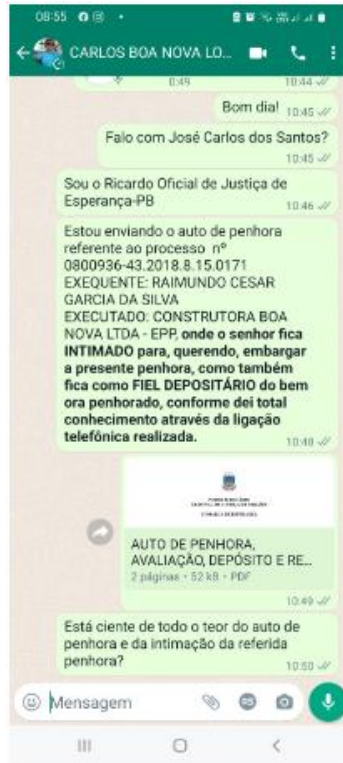
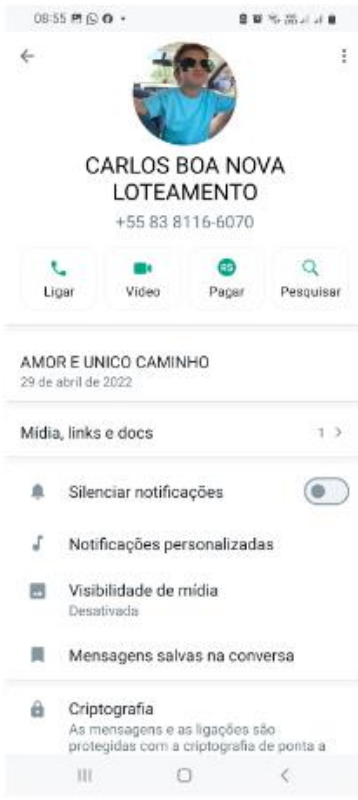
**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2024, em cumprimento ao mandado de Penhora ID 82939872, proc. nº 0800938-47.2017.8.15.0171, em que RAIMUNDO CÉSAR GARCIA DA SILVA move contra CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA - EPP, após às formalidades legais **PROCEDI a PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO e REGISTRO**, do seguinte bem indicado no mandado adiante descrito:

1. (01) um lote de terreno nº 17, quadra B, do loteamento Boa Nova na cidade de Esperança-PB, registrado sob nº R-4-6.496, fls.114v, do livro Registro Geral nº 2-AJ. No qual avalio em R\$ 40.000.000,00 (quarenta mil reais).

Em ato contínuo, nomeei como fiel depositário o representante legal do Loteamento Boa Nova o Sr. **José Carlos dos Santos, RG nº 1614661 SSP/PB, CPF nº 826.201.804-49**, residente e domiciliado à rua **Francisco Guedes Moura, 22, Bairro Catolé, CEP 58410490, Campina Grande-PB** telefone nº **(83)98116-6070** que aceitou o encargo e de tudo ficou bem ciente. Certifico ainda que, entrei em contato por ligação telefônica com o representante legal do Loteamento Boa Nova, através do nº (83)98116-6070, uma vez que este reside na cidade de Campina Grande-PB, com posterior confirmação pelo aplicativo whatsapp, em consonância com a Resolução 354 do CNJ e, sendo aí, INTIMEI o devedor da penhora supra, para, no prazo legal, querendo, embargar a presente penhora. O qual confirmou sua identidade e declarou ciência do ato, enviando foto segurando o seu documento de identificação pessoal e declarou ciência do ato por envio de mensagem de texto, ambos através do whatsapp, conforme prints das mensagens que seguem abaixo e em anexo. E como nada mais havia, dei por encerrada a presente penhora que segue devidamente assinado por mim.

**PRINTS DAS MENSAGENS ENVIADAS ATRAVÉS DO APLICATIVO WHATSAPP Nº  
(83)98116-6070**



Ricardo Alexandre Henriques Campos  
Oficial de Justiça